CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 8 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 22 DE JANEIRO DE 2025. **EMENTA**: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 19/01/2025, nos termos do Art. 85, inc. VIII, c/c o Art. 116 da Lei Estadual n° 6.783, de 16 de outubro de 1974, em virtude de seu falecimento, o Segundo-Sargento BM Mat. 798277-1 **RAFAEL** JOSÉ DOS SANTOS; e Art. 2º Determinar à DGP, DIP, CPPA, DLog, CInt e DTIC que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Secretário: **Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes**

PORTARIA SDA Nº 012 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, **AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 1290, de 19/02/2024, RESOLVE dispensar, o servidor **GUILHERMINO TAVARES NETO,** Matrícula SGP n° 615800, da Função Gratificada de Supervisão 1, Símbolo FGS-1, a partir de **02/01/2025,** em razão da sua aposentadoria, através da **Portaria FUNAPE nº 0082,** de 02/01/2025.

Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes
Secretário de Desenvolvimento Agrário,
Agricultura, Pecuária e Pesca

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO

Secretária: **Amanda Aires Vieira**

PORTARIA Nº 04/2025 A Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, nomeada pelo Ato Governamental nº 025, de 1° de janeiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 43.133/2016, Lei Estadual nº 18.139/2023, Lei Complementar nº 222/2012 e Decreto nº 39.717/2013, **RESOLVE:** Art. 1º Designar, nos termos do art. 135, do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 e para os fins do disposto no art. 10, inciso XII do Regulamento do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPESPE, aprovado pelo Decreto nº 39.717/2013, os representantes da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE/PE, como ordenadores de despesas, responsáveis pelas movimentações orçamentárias e financeiras da Unidade Orçamentária do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPESPE (Unidade Gestora Coordenadora sob o código nº 410300 e Unidade Gestora Executora sob o código nº 410301), inclusive no ambiente do Sistema e-Fisco: i) Adilson Gomes Barbosa, matrícula nº 202410; ii) Marcos Guedes Pereira, matrícula nº 202428; iii) Devison Ramos de Brito Marques , matrícula nº 202357; IV) Rodrigo Venâncio da Silva, matrícula nº 202436. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 05/2025 A Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, nos termos da Legislação em vigor, e considerando o disposto nos artigos 4°, 5°, 6° e 7° da Lei n° 12.001, de 28.05.2001, alterada pela Lei n° 12.209 de 23.05.2002 e Lei Complementar n° 081 de 20.12.2005, e de conformidade com o Ato Governamental n° 199 de 23.01.202023 e o que dispõe a Lei nº 18.139 de 18/01/2023, e Decreto nº 54.404 de 23/01/2023, **RESOLVE:** Designar o servidor da SES, RUBENILSON JOSÉ LEITE DA SILVA, matrícula n° 229.496-6, à disposição nesta SEDEPE, para exercer a Função Gratificada de Coordenador, na unidade da Agência do Trabalho de Recife, ficando o mesmo dispensado da Função Gratificada de Atendimento, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Secretária: **Simone Benevides de Pinho Nunes**

PORTARIA SEDUH Nº 02 de 22 de janeiro de 2025

O Secretário Executivo de Obras de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas competências, conferidas pela Portaria SEDUH nº 28, de 25 de junho de 2024, publicada no DOE em 26 de junho de 2024, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar o servidor JOELSON DIAS DE SOUZA, Matrícula: 217340/03, como presidente da Comissão de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – CPAAP.
Art. 2º Designar a servidora EMANUELLA PEREIRA VASCONCELOS ARAGÃO (Membro Titular), Matrícula: 18146708/01.
Art. 3º A formação da Comissão de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - CPAAP é específica para apuração das possíveis infrações relacionadas ao Contrato nº 02/2021, firmado em 29 de junho de 2021, com a empresa SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.158.398/0001-63.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Carlos de Sena Junior – Secretário Executivo de Obras de Desenvolvimento Urbano

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário-designado: **Gilson José Monteiro Filho**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025

Fixa normas relativas à implementação das matrizes curriculares de transição para o Ensino Médio, no ano de 2025, nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, de acordo com a Lei nº 14.945/2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE; da Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF; da Secretaria Executiva de Articulação Municipal - SEAM; da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGP; mediante parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE, e considerando:

- a Lei Federal nº 14.945/2024, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) a fim de definir diretrizes para o Ensino Médio;

- o Parecer CNE/CEB nº 04/2024, de 07 de novembro de 2024, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), observadas as alterações introduzidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

- a Resolução CNE/CEB nº 02/2024, de 13 de novembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a Resolução CNE/CP nº 02/2024, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre a incorporação aos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CST), de Áreas Tecnológicas aos respectivos Eixos Tecnológicos;

- a Resolução CEE/PE nº 02/2017, de 20 de novembro de 2017, que regula a delegação do Serviço Público, especificamente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial e dá outras providências;

- o Currículo de Pernambuco, que cumpre os preceitos legais contemplados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na oferta de Itinerários Formativos de Aprofundamento, com foco na articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas relativas à implementação das matrizes curriculares de transição para o Ensino Médio, no ano de 2025, nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, de acordo com a Lei nº 14.945/2024.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos neste instrumento normativo, entende-se por:

I - Formação Geral Básica é a parte do currículo comum a todos(as) os(as) estudantes do Ensino Médio, composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em articulação com a parte diversificada, ocorrendo por intermédio dos componentes curriculares, conforme áreas de conhecimento;

II - Itinerário Formativo é a parte do currículo composta por unidades e componentes curriculares, projetos, oficinas, núcleos de estudo, entre outros, em que os(as) estudantes do Ensino Médio podem escolher uma ou mais áreas de conhecimento ou formação técnica e profissional, de acordo com seus interesses, habilidades e perspectivas futuras, com o objetivo de aprofundar seus conhecimentos;

III - Itinerário Formativo de Aprofundamento é o conjunto de unidades curriculares organizado com ênfase no(s) componente(s) curricular(es) que compõe(m) a(s) área(s) de conhecimento eleita(as) pelos(as) estudantes;

IV - Itinerário de Formação Técnica e Profissional é o percurso educacional destinado à educação profissional técnica de nível médio, desenvolvido, preferencialmente, com oferta integrada ou concomitante intercomplementar, de modo integrado à Formação Geral Básica, observando a indissociabilidade entre a preparação para o mundo do trabalho, a preparação para a cidadania e a preparação para a continuidade dos estudos em nível superior;

V - Eletivas são unidades curriculares que garantem direitos e objetivos de aprendizagem; desenvolvimento das competências e habilidades definidas para o Ensino Médio, visando ampliar o conhecimento dos(as) estudantes, em seus diversos interesses, com base no documento curricular do Ensino Médio e ao Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI - Projeto de Vida é um tema transversal a todos os componentes curriculares, que promove processos intencionais e estruturados de aprendizagem, considerando o desenvolvimento integral dos(as) estudantes, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional; a integração comunitária no território; a participação cidadã e a preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável;

VII - Projetos Integradores são formas de organização pedagógica nos Itinerários Formativos, que asseguram o planejamento interdisciplinar das unidades curriculares de aprofundamento, com o objetivo de sintetizar e integrar as aprendizagens da Formação Geral Básica, proporcionando a apropriação de conhecimentos científicos e a articulação entre teoria e prática;

VIII - Projetos Interdisciplinares são formas de organização pedagógica, envolvendo temas transversais que compõem o currículo, com o objetivo de assegurar os processos de ensino e aprendizagem por meio da articulação de diferentes componentes curriculares, garantindo aos(às) estudantes a compreensão destes temas, a partir dos repertórios da ciência, da cultura, do mundo do trabalho e das tecnologias;

IX - Educação mediada por tecnologia é a prática pedagógica que permite a realização de aulas, a partir de um local de transmissão para salas localizadas em qualquer lugar, sendo os(as) professores(as) mediadores(as) da aprendizagem e do desenvolvimento dos(as) estudantes.

Art. 3º As matrizes curriculares de transição para o Ensino Médio serão implementadas em todas as turmas das escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, ofertantes da etapa do Ensino Médio, exclusivamente, para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único. No caso das escolas indígenas, será facultada a implementação da matriz de transição para o ano letivo de 2025, considerando cronograma pactuado com as lideranças dos povos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo do Ensino Médio é constituído por Formação Geral Básica e Itinerário Formativo.

Seção I
Da Formação Geral Básica

Art. 5º A Formação Geral Básica compreende as competências e habilidades indicadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e é organizada por áreas de conhecimento, quais sejam:

I - Linguagens e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - Ciências humanas e sociais aplicadas; e

V - Formação técnica e profissional.

Art. 6º A Matriz Curricular do Ensino Médio, no que se refere à Formação Geral Básica, deve apresentar os componentes curriculares, de acordo com as áreas de conhecimento:

I - Linguagens e suas tecnologias, que compreende:
a) Arte;
b) Educação Física;
c) Língua Inglesa; e
d) Língua Portuguesa.

II - Matemática e suas tecnologias, que compreende:
a) Matemática.

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias, que compreende:
a) Biologia;
b) Física; e
c) Química.

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, que compreende:
a) Filosofia;
b) Geografia;
c) História; e
d) Sociologia.

§1º Os componentes curriculares são organizados por áreas de conhecimento, enfatizando o tratamento interdisciplinar e desenvolvimento de projetos integradores.

§2º O Ensino Médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§3º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, e será ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

§4º Na oferta do componente curricular Arte, serão observadas as especificidades e singularidades das linguagens da dança, da música, do teatro e das artes visuais ao longo do Ensino Médio.

§5º A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, é obrigatória no Ensino Médio, e deve ser vivenciado como tema transversal para todas as ofertas de Ensino Médio.

Art. 7º O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é de oferta obrigatória em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

§1º O estudo a que se refere o *caput* do artigo, incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir dos grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos; a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil; a cultura negra e indígena brasileira; e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Linguagens e suas tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 8º As habilidades e respectivos objetos de conhecimento a serem trabalhados anualmente em cada componente curricular da Formação Geral Básica, estão descritos no documento Organizador Curricular de Pernambuco para o Ensino Médio.

Parágrafo único. O previsto no *caput* deste artigo está de acordo com as competências e habilidades das áreas do conhecimento da BNCC do Ensino Médio.

Art. 9º As escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco seguirão as Matrizes Curriculares expedidas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, anexadas a esta Instrução Normativa.

Seção II
Dos Itinerários Formativos

Art. 10. O Itinerário Formativo será composto pelo aprofundamento das áreas de conhecimento ou pela formação técnica e profissional.

Art. 11. Os Itinerários Formativos estão organizados considerando:

I - o aprofundamento nas áreas de conhecimento:

a) Linguagens e suas tecnologias;
b) Matemática e suas tecnologias;

c) Ciências da Natureza e suas tecnologias; e
d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

II - a formação técnica e profissional.

Subseção I
Do Itinerário Formativo de Aprofundamento

Art. 12. Os Itinerários Formativos de Aprofundamento terão por finalidade promover a integração dos componentes curriculares e das áreas de conhecimentos por meio das unidades curriculares.

§1º A oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento contemplará todas as áreas de conhecimento, de acordo com as possibilidades de cada escola.

§2º As unidades curriculares do Itinerário Formativo de Aprofundamento promovem a ênfase em uma ou mais áreas de conhecimento da Formação Geral Básica, conforme escolha de percurso formativo pelos(as) estudantes;

§3º A escolha das unidades curriculares de aprofundamento de área de conhecimento se dará por turma e possibilidade da escola, em cada ano letivo.

§4º A oferta de diferentes áreas ocorrerá pela ênfase distinta nas unidades curriculares de aprofundamento de área de conhecimento, as quais trabalharão temas com identidade nos componentes curriculares que integram cada área, devendo ter características interdisciplinares.

§5º Uma mesma turma poderá vivenciar áreas de conhecimento distintas ao longo do Ensino Médio, mediante as escolhas das ênfases das unidades curriculares de aprofundamento da área, em cada ano letivo.

§6º É facultada à escola a mudança na oferta das ênfases nas áreas de conhecimento a cada ano letivo.

§7º A oferta das unidades curriculares de aprofundamento da área de conhecimento terão como referência os temas articulados ao Organizador Curricular de Pernambuco para o Ensino Médio.

Art. 13. Os Itinerários Formativos de Aprofundamento deverão desenvolver projetos integradores como metodologia ativa na integração dos componentes curriculares e das áreas de conhecimentos, da seguinte forma:

I - proporcionar aos(às) estudantes a oportunidade de consolidar e aprofundar seus conhecimentos, habilidades e práticas de forma a integrar todas as dimensões da vida no processo formativo, mediante o trabalho com temas transversais; e

II - contemplar propostas de investigação científica e tecnológica, iniciativas de estudo de intervenção social, entre outras possibilidades, de acordo com as características, singularidades e necessidades de cada escola e de cada território.

Art. 14. A organização da oferta dos Itinerários Formativos será de acordo com cada tipo de jornada escolar, a saber:

I- Itinerário Formativo das escolas com jornada de 30 horas-aula semanais, com a oferta das unidades curriculares:
a) Práticas de Letramento Linguístico;
b) Matemática Básica; e
c) Área de Conhecimento.

II- Itinerário Formativo das escolas com jornada de 35 horas-aula semanais, com a oferta das unidades curriculares:
a) Práticas de Letramento Linguístico;
b) Matemática Básica;
c) Área de Conhecimento; e
d) Atividades Complementares.

III- Itinerário Formativo das escolas com jornada de 45 horas-aula semanais, com a oferta das unidades curriculares:
a) Práticas de Letramento Linguístico;
b) Matemática Básica;
c) Linguagens artísticas;
d) Matemática Aplicada;
e) Eletivas;
f) Leitura e Produção Textual;
g) Área de Conhecimento 1;
h) Área de Conhecimento 2; e
i) Atividades Complementares.

§1º A unidade curricular Práticas de Letramento Linguístico oportuniza a compreensão do funcionamento da língua em diversos contextos de uso e variadas funções comunicativas, com o objetivo de desenvolver e/ou recompor habilidades de leitura, escrita e interpretação de forma crítica e reflexiva, sejam relacionadas ao ano em curso ou a anos anteriores, considerando os aspectos sócio-histórico-culturais.

§2º A unidade curricular Matemática Básica recompõe e aprofunda conceitos basilares da matemática envolvendo temas como a aritmética, frações, porcentagem, geometria, estatística, entre outros, associados às relações contextuais de uso cotidiano, essenciais para o desenvolvimento de habilidades mais complexas.

§3º A unidade curricular Linguagens Artísticas propõe estudos e vivências das produções artísticas e/ou literárias caracterizadas pelo intenso diálogo entre a cultura erudita, a popular e a de massas, e o intercruzamento das áreas artísticas e das linguagens.
§4º A unidade curricular Matemática Aplicada, propõe análise e resolução de problemas complexos, formulação de modelos matemáticos, interpretação de dados e proposição de soluções criativas e fundamentadas, conectando a matemática às necessidades da sociedade contemporânea.

§5º A unidade curricular Leitura e Produção Textual objetiva fomentar a prática integrada de leitura e escrita, utilizando os diversos gêneros discursivos presentes na sociedade, por meio da análise das funções sociodiscursivas, elementos linguísticos, estruturais e multissemióticos, promovendo melhor proficiência em leitura e escrita e experiência crítica e significativa no uso das múltiplas linguagens.

§6º A unidade curricular Produção Textual busca desenvolver as competências de escrita por meio da exploração de diversos gêneros discursivos, promovendo o estudo de suas funções sociodiscursivas, contextos de produção, e elementos estruturais e linguísticos, integrando múltiplas linguagens por meio da prática da escrita articulando demandas comunicativas e culturais à realidade cotidiana.

§7º A unidade curricular Área de Conhecimento possibilita a escolha da ênfase de estudo com identidade nos componentes curriculares das áreas de conhecimento, de acordo com seus interesses, promovendo o aprofundamento de competências específicas por meio de aplicação prática, desenvolvimento do pensamento crítico e integração entre os saberes, contribuindo para a formação integral dos estudantes e preparando-os para os desafios do mundo contemporâneo.

Art. 15. As Atividades Complementares integrantes dos Itinerários Formativos de Aprofundamento, das escolas com jornada de 35 horas-aula semanais e escolas com jornada de 45 horas-aula semanais serão compostas pelas atividades abaixo elencadas:

I - Corpo, Arte e Movimento;

II - Cultura Digital/Cultura Popular e Contemporânea;

III - Estudo orientado; e

IV - Produção Textual.

§1º A atividade complementar Corpo, Arte e Movimento mobiliza conhecimentos em torno das práticas corporais e artísticas, oportunizando vivências e estudos relacionados aos componentes curriculares arte e educação física, estudos e práticas sobre o corpo, corporeidade, estética, imagem corporal, culto ao corpo, preconceitos e estereótipos, sobretudo por meio de vivências, experimentações.

§2º A atividade complementar Cultura Digital/Popular e Contemporânea expande os conhecimentos adquiridos na Formação Geral Básica, alinhando-se às competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e BNCC Computação, tendo por objetivo fomentar uma compreensão crítica das dinâmicas históricas, sociais, culturais e digitais, conectando saberes tradicionais às inovações tecnológicas, podendo ser vivenciada de maneira integral ou de maneira distinta.

§3º A atividade complementar Estudo Orientado promove autonomia e protagonismo dos(as) estudantes, fundamentando-se no conceito de “aprender a aprender”, utilizando práticas pedagógicas planejadas, oferecendo estratégias para organização de estudos individuais e coletivos, consolidando aprendizagens de forma transversal e incentivando o engajamento.

§4º A atividade complementar Estudo Orientado promove autonomia e protagonismo dos(as) estudantes, fundamentando-se no conceito de “aprender a aprender”, com a utilização de práticas pedagógicas planejadas, oferta de estratégias para organização de estudos individuais e coletivos, consolidando aprendizagens de forma transversal e incentivando o engajamento.

Art. 16. As unidades curriculares Eletivas ofertadas nas escolas com jornada de 45 horas-aula semanais deverão ser propostas pelos(as) professores(as), considerando os interesses dos(as) estudantes e a possibilidade de oferta.

Parágrafo único. As unidades curriculares Eletivas deverão ser ofertadas no mesmo dia e horário, a fim de garantir que estudantes em diferentes turmas e/ou anos de escolaridade, possam realizar a escolha da que desejam cursar.

Art. 17. Projeto de Vida será abordado como tema transversal, devendo estar presente ao longo de todo o Ensino Médio enquanto estratégia curricular, e deverá:

I - estar voltado para a reflexão entre o universal e o particular;

II - considerar a relação entre o eu, indivíduo que se reconhece capaz de escolhas autônomas e sua interação com o outro em contextos diversos, dentro e fora do ambiente escolar, objetivando o protagonismo e a corresponsabilidade na construção de um mundo mais justo e solidário; e

III - contemplar a aprendizagem e o desenvolvimento humano dos estudantes de forma a possibilitar o diálogo sobre as incertezas ligadas ao futuro, em especial, aquelas concernentes ao mundo do trabalho.

§1º O Projeto de Vida deverá ser abordado por todos(as) os(as) professores(as) da Rede Estadual de Ensino, transversalmente, independente de sua área de formação docente nas áreas do conhecimento.

Subseção II
Do Itinerário Formativo de Formação Técnica e Profissional

Art. 18. O Itinerário Formativo de Formação Técnica e Profissional é organizado de acordo com os eixos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, por meio de componentes curriculares.

Art. 19. A habilitação profissional técnica de nível médio é a forma de oferta da educação profissional e técnica de nível médio, que permite aos(às) estudantes a habilitação e a certificação para o exercício de profissões reconhecidas pelo mercado de trabalho na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a partir do desenvolvimento de saberes e competências profissionais, fundamentados em conhecimentos científicos e tecnológicos em observância ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Art. 20. A área de integração da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT será composta pelos componentes curriculares:

I – Letramento Linguístico;

II – Lógica Matemática e STEAM (Ciência, Tecnologia e Matemática);

III – Criatividade e Inovação;

IV – Eletiva; e

V – Projeto, Trabalho e Sociedade - PTS.

§1º O Componente Curricular Projeto, Trabalho e Sociedade integra conhecimentos teóricos e práticos, buscando solucionar problemas reais por meio do trabalho em equipe e reflexão sobre questões sociais e tecnológicas, com vistas à formação de cidadãos críticos e preparados para o mercado de trabalho.

§2º O Componente Curricular Criatividade e Inovação prepara os estudantes para identificar oportunidades, criar soluções originais, formular ideias e transformá-las em projetos inovadores, por meio da aplicação interdisciplinar e integradora dos conhecimentos, tornando-os capazes de adaptar-se a um mercado em constante transformação.

§3º O Componente Curricular Lógica Matemática e STEAM (Ciência, Tecnologia e Matemática) tem como um dos principais objetivos a compreensão da lógica matemática, a criação de projetos interdisciplinares em Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM) e aplicação dos conhecimentos construídos em situações reais, com vistas à preparação do estudante para o mercado de trabalho.

Art. 21. O Itinerário Formativo de Formação Técnica e Profissional será ofertado da seguinte forma:

I - para as escolas com jornada noturna de 30 horas-aula semanais, não -presencialmente, por meio de mediação por tecnologia;

II - para as escolas com jornada de 45 horas-aula semanais, por meio de instituições parceiras para os estudantes que aderirem às vagas disponibilizadas, em substituição à parte da carga horária do itinerário Formativo de Aprofundamento; e

III - para as Escolas Técnicas Estaduais.

CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA

Art. 22. A carga horária total do Ensino Médio é de no mínimo 3.000 horas-relógio distribuídas entre a Formação Geral Básica e o Itinerário Formativo, a ser vivenciada ao longo de três anos letivos.

§1º A carga horária de que trata o *caput* é formada pelos componentes curriculares da Formação Geral Básica e pelas(os) unidades/componentes curriculares do Itinerário Formativo.

§2º A carga horária dos componentes curriculares e das unidades curriculares será anual.

§3º A Matriz Curricular de transição considera a carga horária vivenciada pelo estudante anteriormente, portanto, tem distribuição anual específica.

Seção I
Da Distribuição da Carga Horária por Escola

Art. 23. A carga horária da Formação Geral Básica será distribuída anualmente, da seguinte forma:

I - para escolas com jornada diurna de 30, 35 e 45 horas-aula semanais:

a) 800 (oitocentas) horas-relógio, ou 960 (novecentos e sessenta) horas-aulas, para os 1º e 2º anos, respectivamente; e
b) 867 (oitocentas e sessenta e sete) horas-relógio, ou 1.040 (mil e quarenta) horas-aulas para o 3º ano.

II - para escolas com jornada noturna de 30 horas-aula semanais, com 800 (oitocentas) horas-relógio ou 1.200 (mil e duzentas) horas-aula para os 1º , 2º e 3º anos; e

III - para as Escolas Técnicas Estaduais:
a) 800 (oitocentas) horas-relógio, ou 960 (novecentos e sessenta) horas-aula para o 1º ano do Ensino Médio;
b) 833 (oitocentos e trinta e três) horas-relógio, ou 1.000 (mil) horas-aula para o 2º ano do Ensino Médio; e
c) 1.000 (mil) horas-relógio, ou 1.200 (mil e duzentas) horas-aula para o 3º ano do Ensino Médio.

Art. 24. A carga horária do Itinerário Formativo será distribuída anualmente, da seguinte forma:

I - para escolas com jornada diurna de 30 horas-aula semanais, com carga horária de:
a) 200 (duzentas) horas-relógio, ou 240 (duzentas e quarenta) horas-aulas, para os 1º e 2º anos, respectivamente; e
b) 133 (cento e trinta e três) horas-relógio, ou 160 (cento e sessenta) horas-aula para o 3º ano.

II - para escolas com jornada diurna de 35 horas-aula semanais, com carga horária de:
a) 367 (trezentos e sessenta e sete) horas-relógio, ou 440 (quatrocentos e quarenta) horas-aulas, para os 1º e 2º anos, respectivamente; e
b) 300 (trezentas) horas-relógio, ou 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas para o 3º ano.

III - para escolas com jornada diurna de 45 horas-aula semanais, com carga horária de:
a) 700 (setecentas) horas-relógio, ou 840 (oitocentos e quarenta) horas-aulas, para os 1º e 2º anos, respectivamente; e
b) 633 (seiscentos e trinta e três) horas-relógio, ou 760 (setecentos e sessenta) horas-aulas para o 3º ano.

IV - para escolas com jornada noturna de 30 horas-aula semanais, com carga horária de 1.000 (mil) horas-relógio ou 1.200 (mil e duzentas) horas-aula para 1º, 2º e 3º anos, respectivamente.

V - para as Escolas Técnicas Estaduais, com carga horária de:

a) 300 (trezentas) horas-relógio, ou 360 (trezentos e sessenta) horas-aula destinadas à Área de Integração Base Nacional Comum Curricular/Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e 400 (quatrocentas) horas-relógio, ou 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula destinadas ao Itinerário Formativo da Formação Técnica e Profissional para o 1º ano;
b) 167 (cento e sessenta e sete) horas-relógio, ou 200 (duzentas) horas-aula destinadas ao aprofundamento; 233 (duzentas e trinta e três) horas-relógio ou 280 (duzentos e oitenta) horas-aula destinadas à Formação Básica para o Trabalho; e 267 (duzentas e sessenta e sete) horas-relógio ou 320 (trezentas e vinte) horas-aula destinadas à Formação Técnica e Profissional para o 2º ano; e
c) 100 (cem) horas-relógio ou 120 (cento e vinte) horas-aula destinadas à Formação Básica para o Trabalho; e 400 (quatrocentas) horas-relógio ou 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula destinadas à Formação Técnica e Profissional para o 3º ano.

Seção II
Da Distribuição da Carga Horária para a Recomposição das Aprendizagens

Art. 25. Para fins de Recomposição das Aprendizagens, e atendimento à Instrução Normativa SEE/PE nº 06/2024 que trata desse tema, as escolas devem direcionar parte da carga horária assim discriminada:

I- escolas com jornada de 30 horas-aula semanais no turno diurno: 02 (duas) aulas semanais direcionadas ao perfil docente Língua Portuguesa e 02 (duas) aulas semanais direcionadas ao perfil docente Matemática, considerando a carga horária anual da matriz curricular;

II- escolas com jornada de 30 horas-aula semanais no turno noturno: 01 (uma) aula semanal direcionada ao perfil docente Língua Portuguesa e 01 (uma) aula semanal direcionada ao perfil docente Matemática, considerando a carga horária anual da matriz curricular; e

III- escolas com jornada de 35 e 45 horas-aula semanais: 02 (duas) aulas semanais direcionadas ao perfil docente Língua Portuguesa; 02 (duas) aulas semanais direcionadas ao perfil docente Matemática; e 02 (duas) aulas semanais direcionadas a outros perfis docentes, considerando a carga horária anual da matriz curricular.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO MÉDIO NOTURNO

Art. 26. As escolas com Ensino Médio Noturno da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco terão 30 aulas semanais de forma presencial.

Art. 27. Para o cumprimento integral da carga horária do turno noturno, serão desenvolvidos projetos interdisciplinares, como forma de complementação, conforme Instrução Normativa que orienta os procedimentos para o cumprimento de carga horária, através de projetos interdisciplinares.

§1º A complementação de carga horária para a Formação Geral Básica será de 200 horas-aula, equivalentes a 133 horas-relógio.

§2º A complementação de carga horária para o Itinerário Formativo será de 120 horas-aula, equivalentes a 80 horas-relógio.

§3º Os projetos interdisciplinares deverão ser realizados pelos(as) estudantes por meio de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas pelo planejamento e ação docente, com possibilidade de mediação por tecnologia, e articuladas ao tema escolhido para o ano letivo.

Art. 28. A carga horária anual da Formação Geral Básica do Ensino Médio Noturno será distribuída em:

I - 25 (vinte e cinco) aulas presenciais dos componentes curriculares integrantes das áreas das Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias e Ciências Humanas e sociais aplicadas; e

II - 05 (cinco) aulas de complementação de carga horária por meio de projetos interdisciplinares.

Art. 29. O Itinerário Formativo do Ensino Médio Noturno será realizado com parte da carga horária presencial e parte não-presencial, mediada por tecnologia, e poderá ser vivenciada sob dois tipos:

I- Itinerário Formativo de Aprofundamento em Área de Conhecimento:
a) 05 aulas presenciais, preferencialmente atribuídas a professores de componentes curriculares de áreas distintas, de modo a possibilitar o acompanhamento das atividades mediadas por tecnologia, onde serão ofertados o aprofundamento nas quatro áreas de conhecimento em Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e
b) 03 aulas não-presenciais, onde os estudantes terão aprofundamento nas áreas de conhecimento mediado por tecnologia, utilizando-se de AVA ou material em PDF.
II- Itinerário Formativo de Formação Técnica e Profissional mediado por tecnologia:

a) 05 aulas presenciais, preferencialmente atribuídas ao(à) professor(a) de qualquer componente curricular, de modo a possibilitar o acompanhamento dos módulos do curso AVA escolhido pela turma; e
b) 900 horas-aula não-presenciais distribuídas no 2º e 3º ano, cursados em AVA sob a gestão da Escola Técnica Estadual Professor Antonio Carlos Gomes da Costa - ETEPAC - cursos de Administração, Logística ou Recursos Humanos.
§1º Cada escola deverá ofertar apenas um tipo de Itinerário Formativo, definido a partir da escolha da maioria dos estudantes da turma, considerando as possibilidades da escola; e

§2º A conclusão do Ensino Médio Noturno está condicionada ao cumprimento integral da carga horária da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo escolhido pela turma.

CAPÍTULO V
DA MOBILIDADE DO(A) ESTUDANTE

Art. 30. Para estudantes transferidos(as), as escolas procederão à análise do Histórico Escolar, a fim de assegurar o aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, garantindo a completude da etapa.

§1º Na análise do Histórico Escolar, devem ser considerados:
I - os componentes curriculares e unidades curriculares vivenciados(as) com êxito; e
II - cômputo da carga horária vivenciada com êxito.
§2º Concluída a análise do Histórico Escolar e havendo lacuna de componente curricular e/ou unidade curricular, será necessário garantir a vivência até o final da Etapa do Ensino Médio.
§3º A escola deverá promover plano de estudo a fim de complementar o déficit de carga horária por meio de atividades com intencionalidade pedagógica como pesquisas, relatórios, seminários, produção de audiovisual, elaboração de resenhas, artigos, entre outras, de forma presencial ou não-presencial, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento de professor(a) da escola onde o(a) estudante está matriculado(a).

Art. 31. No caso do Itinerário Formativo, o(a) estudante que mudar de percurso formativo terá aproveitamento da vivência realizada com êxito, independentemente de equivalência, sem prejuízo.

Art. 32. Estudantes que não concluíram o Ensino Médio em matriz(es) curricular(es) anterior(es) devem migrar para a nova organização curricular, garantindo o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados, sendo vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da Educação Básica.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33. Para fim de escrituração, cada escola deverá ter sua Matriz Curricular validada pela Gerência Regional de Educação à qual está jurisdicionada antes do início de cada ano letivo.
Parágrafo único. A validação de que trata este artigo será feita pela Célula de Normatização-CNS que, posteriormente, encaminhará para a Coordenação Geral Gestão da Rede-CGGR da Gerência Regional de Educação à qual a escola está jurisdicionada.
Art. 34. Ao final do ano letivo as Matrizes Curriculares deverão acompanhar as Atas de Resultados Finais em conformidade com a Instrução Normativa de Escrituração Escolar vigente.
Art. 35. São parte integrante desta Instrução Normativa as matrizes curriculares de transição vigentes, que seguem anexas.

Art. 36. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelas Gerências Regionais de Educação, ouvidas a Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE, a Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE, e a Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 38. Revogam-se as Instruções Normativas SEE/PE nº 03/2021 (Publicada no D.O.E. de 21/11/2021), 06/2022 (Publicada no D.O.E. de 30/12/2022) e 06/2023 (Publicada no D.O.E. de 30/12/2023).

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Educação do Estado de Pernambuco – SEE

Tarcia Regina da Silva
Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

Augusto Cesar Batista Cândido
Secretário Executivo de Administração e Finanças em exercício - SEAF

Natanael José da Silva
Secretário Executivo de Articulação Municipal - SEAM

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas - SEGP

Ana Laudemira de Lourdes de Farias Lages Alencar Reis
Gerente de Normatização do Sistema Educacional – GENSE

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DE TRANSIÇÃO 2025 – 30 HORAS-AULAS SEMANAIS

ESCOLA:
ENDEREÇO:
CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	6 AULAS
NÚMERO DE SEMANAS ANUAIS	40	TURNO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO EM HORA-AULA	1.200	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2025

MATRIZ DE 30 HORAS-AULA - 50 MIN/AULA - 6 AULAS - 1.200 HORAS-AULA (h/a) - ANUAIS - DIURNO

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº9.394/1996; LEI FEDERAL Nº14.945/2024; PARECER CNE/CEB Nº4/2024; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2024				1º Ano		2º Ano		3º Ano	
		Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)
	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)	Linguagens e suas Tecnologias	Arte	1	40	1	40	1	40
			Língua Portuguesa	4	160	4	160	5	200
			Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80
			Educação Física	1	40	1	40	1	40
		Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	160	4	160	5	200
		Ciências da Natureza e suas Tecnologia	Biologia	2	80	2	80	2	80
			Química	2	80	2	80	2	80
			Física	2	80	2	80	2	80
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	2	80	2	80	2	80
			Geografia	2	80	2	80	2	80
			Filosofia	1	40	1	40	1	40
			Sociologia	1	40	1	40	1	40
		SUBTOTAL		**24**	**960**	**24**	**960**	**26**	**1040**
				1º Ano		**2º Ano**		**3º Ano**	
			Unidades Curriculares	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)
	ITINERÁRIO FORMATIVO (IF)	Aprofundamento	Práticas de Letramento Linguístico	2	80	2	80	2	80
			Matemática Básica	2	80	2	80	2	80
			Área de Conhecimento	2	80	2	80	-	-
		SUBTOTAL		**6**	**240**	**6**	**240**	**4**	**160**
	CARGA HORÁRIA TOTAL (FGB+IF)			**30**	**1200**	**30**	**1200**	**30**	**1200**

Hora-aula = h/a ; Hora-relógio = h/r
Hora-aula de 50 minutos
Na FGB, 960 h/a equivalem a 800 h/r
Na FGB, 1.040 h/a equivalem a 867 h/r
No Itinerário Formativo, 240 h/a equivalem a 200 h/r e 160 h/a equivalem a 133 h/r
A carga horária total anual é de 1.200 h/a (1.000 h/r)

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DE TRANSIÇÃO 2025 – 35 HORAS-AULA SEMANAIS

ESCOLA:
ENDEREÇO:
CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	7 AULAS
NÚMERO DE SEMANAS ANUAIS	40	TURNO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO EM HORA-AULA	1.400	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2025

MATRIZ DE 35 HORAS-AULA - 50 MIN/AULA - 7 AULAS - 1.400 HORAS-AULA (h/a) - ANUAIS – DIURNO

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº9.394/1996; LEI FEDERAL Nº14.945/2024; PARECER CNE/CEB Nº4/2024; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2024				1º Ano		2º Ano		3º Ano	
		Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)
	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)	Linguagens e suas Tecnologias	Arte	1	40	1	40	1	40
			Língua Portuguesa	4	160	4	160	5	200
			Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80
			Educação Física	1	40	1	40	1	40
		Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	160	4	160	5	200
		Ciências da Natureza e suas Tecnologia	Biologia	2	80	2	80	2	80
			Química	2	80	2	80	2	80
			Física	2	80	2	80	2	80
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	2	80	2	80	2	80
			Geografia	2	80	2	80	2	80
			Filosofia	1	40	1	40	1	40
			Sociologia	1	40	1	40	1	40
		SUBTOTAL		**24**	**960**	**24**	**960**	**26**	**1040**
				1º Ano		**2º Ano**		**3º Ano**	
			Unidades Curriculares	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)
	ITINERÁRIO FORMATIVO (IF)	Aprofundamento	Práticas de Letramento Linguístico	2	80	2	80	2	80
			Matemática Básica	2	80	2	80	2	80
			Área de Conhecimento	2	80	2	80	-	-
		SUBTOTAL		**6**	**240**	**6**	**240**	**4**	**160**
				1º Ano		**2º Ano**		**3º Ano**	
			Unidades Curriculares	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)
		Atividades Complementares	Corpo, Arte e Movimento	1	40	1	40	1	40
			Estudo Orientado	2	80	2	80	-	-
			Produção Textual	-	-	-	-	2	80
			Cultura Digital/Cultura Popular e Contemporânea	2	80	2	80	2	80
		SUBTOTAL		**5**	**200**	**5**	**200**	**5**	**200**
		CARGA HORÁRIA TOTAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		**11**	**440**	**11**	**440**	**9**	**360**
	CARGA HORÁRIA TOTAL (FGB+IF)			**35**	**1400**	**35**	**1400**	**35**	**1400**

Hora-aula = h/a ; Hora-relógio = h/r
Hora-aula de 50 minutos
Na FGB, 960 h/a equivalem a 800 h/r
Na FGB, 1.040 h/a equivalem a 867 h/r
No Itinerário Formativo, 240 h/a equivalem a 200 h/r
No Itinerário Formativo, 160 h/a equivalem a 133 h/r
Nas Atividades Complementares, 200 h/a equivalem a 167 h/r
Na carga horária total do Itinerário Formativo , 440 h/a equivalem a 367 h/r e 360 h/a equivalem a 300 h/r
A carga horária total anual é de 1.400 h/a (1.167 h/r)

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR DE TRANSIÇÃO 2025 – 45 HORAS-AULA SEMANAIS

ESCOLA:
ENDEREÇO:
CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	9 AULAS
NÚMERO DE SEMANAS ANUAIS	40	TURNO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO EM HORA-AULA	1.800	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2025

MATRIZ DE 45 HORAS-AULA - 50 MIN/AULA - 9 AULAS - 1.800 HORAS-AULA (h/a) - ANUAIS - DIURNO

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº9.394/1996; LEI FEDERAL Nº14.945/2024; PARECER CNE/CEB Nº4/2024; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2024

			1º Ano		2º Ano		3º Ano	
	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)	Linguagens e suas Tecnologias	Arte	1	40	1	40	1	40
		Língua Portuguesa	4	160	4	160	5	200
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80
		Educação Física	1	40	1	40	1	40
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	160	4	160	5	200
	Ciências da Natureza e suas Tecnologia	Biologia	2	80	2	80	2	80
		Química	2	80	2	80	2	80
		Física	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	2	80	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80	2	80
		Filosofia	1	40	1	40	1	40
		Sociologia	1	40	1	40	1	40
	SUBTOTAL		**24**	**960**	**24**	**960**	**26**	**1040**
ITINERÁRIO FORMATIVO (IF)		Unidades Curriculares	**1º Ano**		**2º Ano**		**3º Ano**	
			Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)
	Aprofundamento	Práticas de Letramento Linguístico	2	80	2	80	2	80
		Matemática Básica	2	80	2	80	2	80
		Linguagens Artísticas	2	80	2	80	2	80
		Matemática Aplicada	2	80	2	80	2	80
		Eletivas	2	80	2	80	2	80
		Leitura e Produção Textual	2	80	2	80	-	-
		Área de Conhecimento 1	2	80	2	80	2	80
		Área de Conhecimento 2	2	80	2	80	2	80
	SUBTOTAL		**16**	**640**	**16**	**640**	**14**	**560**
		Unidades Curriculares	**1º Ano**		**2º Ano**		**3º Ano**	
			Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)
	Atividades Complementares	Corpo, Arte e Movimento	1	40	1	40	1	40
		Estudo Orientado	2	80	2	80	-	-
		Produção Textual	-	-	-	-	2	80
		Cultura Digital/Cultura Popular e Contemporânea	2	80	2	80	2	80
	SUBTOTAL		**5**	**200**	**5**	**200**	**5**	**200**
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		**21**	**840**	**21**	**840**	**19**	**760**
CARGA HORÁRIA TOTAL (FGB+IF)			**45**	**1800**	**45**	**1800**	**45**	**1800**

Hora-aula = h/a ; Hora-relógio = h/r
Hora-aula de 50 minutos
Na FGB, 960 h/a equivalem a 800 h/r
Na FGB, 1.040 h/a equivalem a 867 h/r
No Aprofundamento, 640 h/a equivalem a 533 h/r e 560 h/a equivalem a 467 h/r
Nas Atividades Complementares, 200 h/a equivalem a 167 h/r
Na carga horária total do Itinerário Formativo , 840 h/a equivalem a 700 h/r e 760 h/a equivalem a 633 h/r
A carga horária total anual é de 1.800 h/a (1.500 h/r)

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR DE TRANSIÇÃO 2025 – 30 HORAS-AULA SEMANAIS - NOTURNO

ESCOLA:
ENDEREÇO:
CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	40 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	6 AULAS
NÚMERO DE SEMANAS ANUAIS	40	TURNO	NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO EM HORA-AULA (FGB)	1200	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2025

MATRIZ DE 30 HORAS-AULA - 40 MIN/AULA - 6 AULAS - 1.200 HORAS-AULA (h/a) FGB - ANUAIS - DIURNO

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº9.394/1996; LEI FEDERAL Nº14.945/2024; PARECER CNE/CEB Nº4/2024; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2024

			1º Ano		2º Ano		3º Ano	
	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)	Linguagens e suas Tecnologias	Arte	1	40	1	40	1	40
		Língua Portuguesa	5	200	4	160	5	200
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80
		Educação Física	1	40	1	40	1	40
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	160	5	200	4	160
	Ciências da Natureza e suas Tecnologia	Biologia	2	80	2	80	2	80
		Química	2	80	2	80	2	80
		Física	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	2	80	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80	2	80
		Filosofia	1	40	1	40	1	40
		Sociologia	1	40	1	40	1	40
	PROJETOS INTERDISCIPLINARES*		5	200	5	200	5	200
	SUBTOTAL		**30**	**1200**	**30**	**1200**	**30**	**1200**
ITINERÁRIO FORMATIVO (IF)		Unidades Curriculares	**1º Ano**		**2º Ano**		**3º Ano**	
			Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)	Quantidade de Aulas	Carga horária (h/a)
		Acompanhamento presencial (aprofundamento em área de conhecimento ou formação técnico profissional)	5	200	5	200	5	200
		Aprofundamento em Área do Conhecimento - não presencial	3	120	3	120	3	120
		Formação Técnico Profissional - não presencial	**	**	***	600	***	300
		SUBTOTAL ITINERÁRIO FORMATIVO APROFUNDAMENTO	8	320	8	320	8	320
		SUBTOTAL ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO PROFISSIONAL	**	**	***	****	***	****
	CARGA HORÁRIA TOTAL (FGB+IF APROFUNDAMENTO)		-	**1520**	-	**1520**	-	**1520**

Hora-aula = h/a ; Hora-relógio = h/r
Hora-aula de 40 minutos
Na FGB, 1.200 horas-aula correspondem a 800 horas-relógio
No Itinerário Formativo, 200 h/a equivalem a 133 h/r
No Itinerário Formativo, 120 h/a equivalem a 80 h/r
No Itinerário Formativo, 320 h/a equivalem a 213 h/r
A carga horária anual é de 1.520 h/a (1.013 h/r) para o Itinerário Formativo de Aprofundamento
A carga horária anual é de 1.800 h/a (1.200 h/r) e 1.500 h/a (1.000 h/r) para o Itinerário Formativo Técnico Profissional
*Projetos Interdisciplinares tem finalidade de complementação de carga horária, conforme determina a Instrução Normativa nº 01/2011 – D.O.E. 14/01/2011 e devem abranger todas as Áreas de Conhecimento
**Estudantes do 1º ano não cursam a formação técnica e profissional
***Aulas semanais da formação técnica e profissional são reguladas pela ETEPAC
**** A Formação Técnica e Profissional regulada pela ETEPAC terá carga horária de 900 h/a total somados 2º e 3º anos.

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR DE TRANSIÇÃO 2025 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - ESCOLAS TÉCNICAS - 1º ANO

ESCOLA:
ENDEREÇO:
CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	9 AULAS
NÚMERO DE SEMANAS ANUAIS	40	TURNO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO EM HORA-AULA	1.800	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2025

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - ESCOLAS TÉCNICAS - 1º ANO
MATRIZ DE 45 HORAS-AULA - 50 MIN/AULA - 9 AULAS - 1.800 HORAS-AULA (h/a) - ANUAIS - DIURNO

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº9.394/1996; LEI FEDERAL Nº14.945/2024; PARECER CNE/CEB Nº4/2024; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2024				
		QUANTIDADE DE AULAS SEMANAIS POR ANO LETIVO		
		Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	**1º Ano**
				Quantidade de aulas / Carga horária (h/a)
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)		Linguagens e suas tecnologias	Arte	1 / 40
			Língua Portuguesa	4 / 160
			Língua Inglesa	2 / 80
			Educação Física	1 / 40
		Matemática e suas tecnologias	Matemática	4 / 160
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	Biologia	2 / 80
			Química	2 / 80
			Física	2 / 80
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	2 / 80
			Geografia	2 / 80
			Filosofia	1 / 40
			Sociologia	1 / 40
		SUBTOTAL		**24 / 1200**
ITINERÁRIO FORMATIVO (IF)		Área de Integração BNCC/CNCT	Componentes Curriculares	**1º Ano**
				Quantidade de aulas / Carga horária (h/a)
			Letramento Linguístico	2 / 80
			Lógica Matemática e STEAM	2 / 80
			Criatividade e Inovação	1 / 40
			Eletiva	1 / 40
			Projeto, Trabalho e Sociedade (PTS)	1 / 40
			Atividades Complementares	2 / 80
			SUBTOTAL	9 / 360
		Itinerário da Formação Técnica e Profissional	Atividades Complementares	Quantidade de aulas / Carga horária (h/a)
			Componente Comum ao Eixo Tecnológico	2 / 80
			Componente Comum ao Eixo Tecnológico	1 / 40
			Componentes Específicos do Curso	9 / 360
			SUBTOTAL	**12 / 480**
		CARGA HORÁRIA TOTAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		**21 / 840**
	CARGA HORÁRIA TOTAL (FGB+IF)			**45 / 1.800**

Hora-aula = h/a; Hora-relógio = h/r
Hora-aula de 50 minutos
Na FGB, 960 h/a equivalem a 800 h/r
No Itinerário Formativo, 840 h/a equivalem a 700 h/r

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR DE TRANSIÇÃO 2025 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - ESCOLAS TÉCNICAS - 2º ANO

ESCOLA:
ENDEREÇO:
CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	9 AULAS
NÚMERO DE SEMANAS ANUAIS	40	TURNO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO EM HORA-AULA	1.800	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2025

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - ESCOLAS TÉCNICAS - 2º ANO
MATRIZ DE 45 HORAS-AULA - 50 MIN/AULA - 9 AULAS - 1.800 HORAS-AULA (h/a) - ANUAIS - DIURNO

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº9.394/1996; LEI FEDERAL Nº14.945/2024; PARECER CNE/CEB Nº4/2024; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2024						
		QUANTIDADE DE AULAS SEMANAIS POR ANO LETIVO				
		Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	**1º Ano**	**2º Ano**	Quantidade de aulas / Carga horária (h/a)
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)		Linguagens e suas tecnologias	Arte	1	1	2 / 80
			Língua Portuguesa	5	5	10 / 400
			Língua Inglesa	1	1	2 / 80
			Educação Física	1	1	2 / 80
		Matemática e suas tecnologias	Matemática	5	5	10 / 400
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	Biologia	2	2	4 / 160
			Química	2	2	4 / 160
			Física	2	2	4 / 160
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	1	2	3 / 120
			Geografia	2	2	4 / 160
			Filosofia	2	1	3 / 120
			Sociologia	-	1	1 / 40
		SUBTOTAL		**24**	**25**	**49 / 1960**
		CARGA HORÁRIA ANUAL DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (h/a)		**960**	**1000**	**49 / 1960**
ITINERÁRIO FORMATIVO (IF)		APROFUNDAMENTO	Componentes Curriculares	**1º Ano**	**2º Ano**	Quantidade total de aulas / Carga horária total (h/a)
			Letramento Linguístico	-	1	1 / 40
			Lógica Matemática e STEAM	-	1	1 / 40
			Aprofundamento obrigatório	2	-	2 / 80
			Eletivas	2	1	3 / 120
			Projeto de Vida	2	-	2 / 80
			Projeto, Trabalho e Sociedade	-	2	2 / 80
			Atividades Complementares	3	-	3 / 120
		SUBTOTAL		**9**	**5**	**14 / 560**
		FORMAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO	Componentes Curriculares	**1º Ano**	**2º Ano**	Quantidade total de aulas / Carga horária total (h/a)
			Metodologia da Pesquisa	1	1	2 / 80
			Introdução as TICs	1	2	3 / 120
			Educação Sustentável	1	-	1 / 40
			Criatividade e Inovação	-	2	2 / 80
			Design Thinking e Pensamento Computacional	1	2	3 / 120
			Atividades Complementares EPT	6	-	6 / 240
		SUBTOTAL		**10**	**7**	**17 / 680**
		FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	Componentes Curriculares Comuns ao Eixo	**1º Ano**	**2º Ano**	Quantidade total de aulas / Carga horária total (h/a)
			Componente Comum do Eixo Tecnológico	1	-	1 / 40
			Componente Comum do Eixo Tecnológico	1	-	1 / 40
			Componentes Curriculares Específicos do Curso	-	8	8 / 320
		SUBTOTAL		**2**	**8**	**10 / 400**
		CARGA HORÁRIA TOTAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		**21**	**20**	**41 / 1.640**
		CARGA HORÁRIA ANUAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO (h/a)		**840**	**800**	**41 / 1.640**
	CARGA HORÁRIA TOTAL (FGB+IF)			**45**	**45**	**90 / 3.600**

Hora-aula = h/a; Hora-relógio = h/r
Hora-aula de 50 minutos
Na FGB, 960 h/a equivalem a 800 h/r
No Itinerário Formativo, 840 h/a equivalem a 700 h/r

ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR DE TRANSIÇÃO 2025 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - ESCOLAS TÉCNICAS - 3º ANO

ESCOLA:
ENDEREÇO:
CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	9 AULAS
NÚMERO DE SEMANAS ANUAIS	40	TURNO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO EM HORA-AULA	1.800	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2025

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - ESCOLAS TÉCNICAS - 3º ANO
MATRIZ DE 45 HORAS-AULA - 50 MIN/AULA - 9 AULAS - 1.800 HORAS-AULA (h/a) ANUAIS - DIURNO

		Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Quantidade total de aulas	Carga horária total (h/a)
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº9.394/1996; LEI FEDERAL Nº14.945/2024; PARECER CNE/CEB Nº4/2024; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2024	**FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)**	Linguagem e suas Tecnologias	Arte	1	-	1	2	80
			Língua Portuguesa	5	4	5	14	560
			Língua Inglesa	1	2	1	4	160
			Educação Física	1	1	1	3	120
		Matemática e suas Tecnologias	Matemática	5	3	5	13	520
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia	2	1	3	6	240
			Química	2	1	3	6	240
			Física	2	1	3	6	240
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	História	1	2	3	6	240
			Geografia	2	1	3	6	240
			Filosofia	2	-	1	3	120
			Sociologia	-	2	1	3	120
		SUBTOTAL		**24**	**18**	**30**	**72**	**2880**
		CARGA HORÁRIA ANUAL DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (h/a)		**960**	**720**	**1.200**	**72**	**2.880**
	ITINERÁRIO FORMATIVO (IF)	APROFUNDAMENTO	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Quantidade total de aulas	Carga horária total (h/a)
				2	4	-	6	240
			Projeto de Vida	2	2	-	4	160
			Aprofundamento Obrigatório	2	4	-	6	240
			Aprofundamento Optativo	-	2	-	2	80
			Atividades Complementares	3	3	-	6	240
			SUBTOTAL	**9**	**15**	**-**	**24**	**960**
		FORMAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Quantidade total de aulas	Carga horária total (h/a)
				1	-	-	1	40
			Inovação Social e Científica	1	-	-	1	40
			Criatividade e Inovação	-	-	1	1	40
			Design Thinking	1	-	-	1	40
			Higiene e Segurança do Trabalho	1	-	-	1	40
			Intervenção Comunitária	1	-	-	1	40
			Projeto de Vida	1	-	-	1	40
			Pensamento Computacional Lógica Matemática e STEM	-	1	1	2	80
			Mídias na Educação	-	1	-	1	40
			Habilidades Socioemocionais e Comportamento Empreendedor	-	1	1	2	80
			Empresa Pedagógica	-	1	-	1	40
			Atividades Complementares EPT	6	-	-	6	240
		SUBTOTAL		**12**	**4**	**3**	**19**	**760**
		FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	Componentes Curriculares Específicos do Curso	-	8	12	20	800
		SUBTOTAL		**-**	**8**	**12**	**20**	**800**
		CARGA HORÁRIA TOTAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		**21**	**27**	**15**	**63**	**2520**
		CARGA HORÁRIA ANUAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		**840**	**1080**	**600**	**63**	**2520**
	CARGA HORÁRIA TOTAL (FGB+IF)			**45**	**45**	**45**	**135**	**5.400**

Hora-aula = h/a; Hora-relógio = h/r
Hora-aula de 50 minutos
Na FGB, 960 h/a equivalem a 800 h/r
No Itinerário Formativo, 840 h/a equivalem a 700 h/r

PORTARIA SEE Nº 385 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10, dos Incisos I e II do Art. 30, e Art. 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996); e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129, (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), resolve **AUTORIZAR** o CREDENCIAMENTO, mediante a solicitação por meio do SEI nº 1400005400.000073/2024-75, pelo prazo de 10 (dez) anos, contatos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e **APROVAR** o **Regimento Escolar** do COLÉGIO SÃO JOSÉ, Cadastro Escolar nº P-202.022, mantido por Colégio São José Ltda , CNPJ nº 57.214.747/0001-60, localizado na Rua Alfredo Ramos, nº 191, Veloso, CEP 55.680-000, no município de Bonito, neste Estado, jurisdicionado à Gerência Regional de Educação Mata Centro, para funcionar com Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

PORTARIA SEE Nº 386 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10, do Inciso II do Art. 30, e Art. 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996); e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129 (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), resolve **AUTORIZAR** o CREDENCIAMENTO, mediante a solicitação por meio do SEI nº 1400005274.000040/2024-18, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e **APROVAR** o **Regimento Escolar** do COLÉGIO ALTERNATIVA CERTA KIDS, Cadastro Escolar nº P-108.450, mantido por Aldir Carlos de Moura - Cursos e Serviços, CNPJ nº 21.725.558/0001-04, localizado na Avenida Fagundes Varela, nº 541, Jardim Atlântico, CEP nº 53.140 080, no município de Olinda, neste Estado, jurisdicionado à Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, para funcionar com Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

PORTARIA SEE Nº 387 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10, do Inciso II do Art. 30, e Art. 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996); e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129 (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), resolve **AUTORIZAR** o CREDENCIAMENTO, mediante a solicitação por meio do SEI nº 1400005569.000087/2024-76, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e **APROVAR** o **Regimento Escolar** do **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DA LUZ**, Cadastro Escolar nº P-110.112, mantido por Educandário Nossa Senhora da Luz LTDA, CNPJ nº 48.827.956/0001-98, localizado na Rua Ercina Lapenda, nº 140, Nossa Senhora da Luz, CEP nº 54.749 000, no município de São Lourenço da Mata, neste Estado, jurisdicionado à Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, para funcionar com Educação Infantil (Pré-escolar) e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

PORTARIA SEE Nº 388 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 35 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996); e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129, (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), resolve **AUTORIZAR** o CREDENCIAMENTO, mediante a solicitação por meio do SEI nº1400005172.000058/2024-68, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e **APROVAR** o **Regimento Escolar** da ACADEMIA CRISTÃ DE BOA VIAGEM ENSINO MÉDIO, Cadastro Escolar nº P-050.980, mantida por Academia Cristã de Boa Viagem, CNPJ nº 11.869.435/0004-36, localizada na Avenida Hélio Falcão, nº 551, Boa Viagem, CEP nº 51.021 070, no município de Recife, neste Estado, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Recife Sul, para funcionar com Ensino Médio (1º ao 3º ano).

PORTARIA SEE Nº 389 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10, do Art. 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante a solicitação por meio do SEI nº 1400005429.000035/2024-02, resolve **AUTORIZAR** a **MUDANÇA DE MANTENEDOR** de **Edneide Lemos de Vasconcelos, CNPJ 02.637.175/0001-30,** para **Cooperativa de Trabalho em Educação de Feira Nova - COOPEFEN,** CNPJ nº 16.666.691/0001-05, **MUDANÇA DE ENDEREÇO**, de Pátio do Mercado, nº 38, município de Feira Nova, para a **Rua Francisco Travassos nº 413, Centro, CEP 55.715 000, município de Feira Nova**, neste Estado, ADEQUAÇÃO ao Ensino Fundamental de 09 (nove) anos do 1° ao 5° ano, com efeitos retroativos ao ano de 2010, **IMPLANTAÇÃO** do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), e **APROVAR** o Regimento Escolar Substitutivo da **ESCOLA RAQUEL VASCONCELOS,** Cadastro Escolar nº P-352.002, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, funcionando com Ensino Fundamental do 1° ao 9° ano.

PORTARIA SEE Nº 390 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10, do Inciso II do Art. 30, e Art. 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996); e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129 (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), resolve **AUTORIZAR** o CREDENCIAMENTO, mediante a solicitação por meio do SEI nº 1400005518.000022/2023-45, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e **APROVAR** o **Regimento Escolar** da **ESCOLA MARIAS**, Cadastro Escolar nº P-501.044, mantida por Marias Ensinam LTDA, CNPJ nº 50.912.572/0001-15, localizada na Rua Segundino Lúcio dos Santos, nº 130, São Cristóvão, CEP nº 56.512 360, no município de Arcoverde, neste Estado, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó Ipanema, para funcionar com Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

PORTARIA SEE Nº 391DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10, dos Incisos I e II do Art. 30 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante a solicitação por meio do SEI nº 1400005569.000079/2024-20, resolve **APROVAR** o **Regimento Escolar Substitutivo** e **AUTORIZAR** a **IMPLANTAÇÃO** da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), proposta pelo **INSTITUTO EDUCACIONAL FORTISSIMUS**, Cadastro Escolar nº P - 107.049, mantido por Instituto Educacional Fortissimus, CNPJ nº 44.913.029/0001-30, localizado na Rua Joana Nery, s/n, Nossa Senhora das Graças, CEP 54.800 000, no município de Moreno, neste Estado, jurisdicionado à Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul para funcionar com Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).

PORTARIA SEE Nº 392 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996); e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129, (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), resolve **AUTORIZAR** o **CREDENCIAMENTO**, mediante a solicitação por meio do SEI nº 1400005172.000060/2024-37, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e aprovar o **Regimento Escolar** do **CENTRO EDUCACIONAL SACRÉ-COUER**, Cadastro Escolar nº P-050.981, mantido por Centro Educacional Sacre-Couer Sociedade Ltda, CNPJ nº 52.876.811/0001-54, localizado na Rua Antero Mota, nº 244, Cordeiro, CEP nº 50.731-010, no município de Recife, neste Estado, jurisdicionado à **Gerência Regional de Educação Recife Sul**, para funcionar com Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

PORTARIA SEE Nº 393 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 37 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante a solicitação por meio do SEI nº 1400005710000022/2023-69, resolve **AUTORIZAR** a IMPLANTAÇÃO do **Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos destinada às Populações do Campo (EMEJA Campo)** retroativa ao ano de 2017, proposta pela **ESCOLA ESTADUAL MANOEL MESSIAS BARBOSA**, Cadastro Escolar nº E – 653.002, localizada na Agrovila Massangano, Caminho da Tapera, s/nº, CEP 56.353-700, Zona Rural do Município de Petrolina, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, neste Estado.

PORTARIA SEE Nº 394 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996); e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129, (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), resolve **AUTORIZAR** o CREDENCIAMENTO, mediante a solicitação por meio do SEI nº 1400005710000026/2023-47, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e **APROVAR** o **Regimento Escolar** da **ESCOLA ANA NERY UNIDADE CASSIMIRO**, Cadastro Escolar nº P- 653.170, mantida por BR EDUCACIONAL- LTDA, CNPJ nº 34.831.350/0002-00, localizada na Avenida Mar Mediterrâneo, nº 391, CEP nº 56.321-550, Antônio Cassimiro, no município de Petrolina, neste Estado, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco**,** para funcionar com Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

PORTARIA SEE Nº 395 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante a solicitação por meio do SEI nº 140000.5293.006182/2024-61, resolve **APROVAR** o **Regimento Escolar Substitutivo**, proposto pelo **COLÉGIO TERCEIRO MILÊNIO**, Cadastro Escolar nº P-000.441, mantido por Colégio Terceiro Milênio LTDA, CNPJ nº 03.412.843/0001-93, localizado na Rua Doutor Fernando Allain, nº 136, Espinheiro, CEP 52.021-140, Recife, neste Estado, jurisdicionado à Gerência Regional de Educação Recife Norte

PORTARIA SEE Nº 396 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 32 e 35 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante a solicitação por meio do SEI nº 140000.5293.006181/2024-16, resolve **APROVAR** o **Regimento Escolar Substitutivo**, proposto pelo **COLÉGIO TERCEIRO MILÊNIO – ANEXO I**, Cadastro Escolar nº P – 000.463, mantido por C.T.M. COLÉGIO E CURSO LTDA, CNPJ nº 05.439.424/0001-70, localizado na Rua Coronel José Martins, nº 65, Espinheiro, CEP 52.021-150, Recife, neste Estado, jurisdicionado à Gerência Regional de Educação Recife Norte.

PORTARIA SEE Nº 397 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), RESOLVE **EXTINGUIR**, mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Mata Norte, por meio do SEI nº 1400005341.000020/2024-04, as atividades escolares, na **ESCOLA PÁSSARO LIVRE**, Cadastro Escolar nº P-156.067, mantida por EUGENIA GOMES DA SILVA FAUSTINO, CNPJ nº 06.113.412/0001-14, localizada na Rua Chico Mendes, nº 18, CEP 55.900-000, loteamento José Albino Pimentel, no município de Goiana, neste Estado, ficando a referida Gerência Regional responsável pela guarda do acervo escolar, pela emissão de quaisquer informações sobre o referido estabelecimento de ensino e pela expedição de documentos escolares.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

PORTARIA SEE Nº 6943 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, D.O.E. 28/12/2024:
Onde se lê... GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO MATA SUL;
Leia-se: ... GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO SERTÃO DO ALTO PAJEÚ.

PORTARIA SEE Nº 6922 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
Onde se lê... SEI nº 1400005172.000047/2024-32
Leia-se: ... SEI nº 1400005172.000047/2024-88

Consulte o nosso site: **www.cepe.com.br**